



CÂMARA MUNICIPAL  
DE FRECHEIRINHA  
Nº 121

Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA**  
Praça Lauro Portela, S/N – Centro – CEP 62340-000 – Frecheirinha - CE  
FONE/FAX 88 3655-1404  
CNPJ nº 02.929.568/0001-17 - Inscrição Estadual nº 06.920.333-3

**CONTRATO Nº 2021.08.06.01**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA, COM LOURÊNÇO ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA LTDA, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Lauro Portela, S/N, Centro, CEP 62.340-000, Frecheirinha/Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº-02.929.568/0001-17, representado pelo (a) ordenador de despesas da Câmara Municipal de Frecheirinha/Ce, Sr<sup>a</sup> **MARIA DO LIVRAMENTO CUNHA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 209.269.443-04, denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **LOURÊNÇO ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA LTDA**, com endereço à Av. Dom José Tupinambá da Frota, nº 1944, Centro, CEP 62.010-290, Sobral- Ce, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.411.857/0001-43, representado pelo(a) Sr. Antônio Lourenço Tomás Arcanjo, inscrito na OAB-Ce sob o nº 5.616, portador(a) do CPF nº 262,377,843-49, ao fim assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de TOMADA DE PREÇO nº 2021.04.16.01, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na TOMADA DE PREÇO nº 2021.04.16.01 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1-0 presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA/CE**, conforme descrição no anexo I do edital e na proposta de preços da contratada que constituem parte integrante deste termo contratual e de acordo com especificado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VR. MENSAL	VR. TOTAL (R\$)
01	SERVIÇOS DE	Mês	09	6.000,00	54.000,00



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA**

Praça Lauro Portela, S/N – Centro – CEP 62340-000 – Frecheirinha - CE

FONE/FAX 88 3655-1404

CNPJ nº 02.929.568/0001-17 - Inscrição Estadual nº 06.920.333-3

CAMARA MUNICIPAL  
DE FRECHEIRINHA

Nº 125

	<b>CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA/CE</b>				
Valor Global ..... (cinquenta e quatro mil reais)					54.000,00

### CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1-0 valor total do Contrato é de R\$ 54.000,00 ( cinquenta e quatro mil reais)

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- Indicar o local em que deverão ser realizados os serviços;

4.2- Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local do serviço desde que observadas às normas de segurança;

10.3- Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Tomada de Preços, após o cumprimento das formalidades legais;

4.4- Designar servidor para a vistoria e fiscalização do serviço;

4.5- A comunicação imediata à CONTRATANTE quanto a possíveis dificuldades na execução do contrato;

4.6- A prestação de informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto ou que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;

4.7- O recebimento do objeto contratado, atestando-o ou rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;

4.8- A comunicação por escrito e tempestiva à Contratada referente a qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato;

4.9- A solicitação de esclarecimento, correção e solução de incoerências, falhas ou eventuais omissões constatadas em seus trabalhos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, independente da responsabilidade, mesmo após a conclusão das etapas e do encerramento do contrato e que forem julgadas como necessárias à conclusão do processo de desapropriação e indenização;

4.10- Os esclarecimentos de condições excepcionais alheias a este termo.

### 5.0- DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)



CÂMARA MUNICIPAL  
DE FRECHEIRINHA  
Nº 426

Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA**

Praça Lauro Portela, S/N – Centro – CEP 62340-000 – Frecheirinha - CE  
FONE/FAX 88 3655-1404

CNPJ nº 02.929.568/0001-17 - Inscrição Estadual nº 06.920.333-3

- 5.1- Executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara Municipal, de acordo com o especificado neste termo, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem os serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 5.2- Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência dos serviços;
- 5.3- A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 5.4- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 5.5- Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) objeto(s) ou do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do Município;
- 5.7- Executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da CONTRATANTE;
- 5.8- Não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- 5.9- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 5.10- Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara, no tocante a realização dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no termo de referência;



CÂMARA MUNICIPAL  
DE FRECHEIRINHA  
Nº 427

Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA**

Praça Lauro Portela, S/N – Centro – CEP 62340-000 – Frecheirinha - CE

FONE/FAX 88 3655-1404

CNPJ nº 02.929.568/0001-17 - Inscrição Estadual nº 06.920.333-3

5.11- Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.12- Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.13- Possibilitar a CONTRATANTE efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

5.14- Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.15- Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

5.16- Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da Câmara, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento deste objeto;

5.17- Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

5.18- Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Câmara Municipal de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

5.19- Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta a CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução dos serviços, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas a contratante, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1-0 contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 09 (NOVE) meses, podendo ser prorrogado nos casos



CÂMARA MUNICIPAL  
DE FRECHEIRINHA

Nº 28

Estado do Ceará

## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA**

Praça Lauro Portela, S/N – Centro – CEP 62340-000 – Frecheirinha - CE

FONE/FAX 88 3655-1404

CNPJ nº 02.929.568/0001-17 - Inscrição Estadual nº 06.920.333-3

e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SÉTIMA-DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 – os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas obrigatoriamente, pela CÂMARA/ CONTRATANTE do Município de FRECHEIRINHA/CE, que atestará a execução do objeto licitado.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

8.1. A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil deverá ser apresentada à Câmara Municipal de Frecheirinha/CE, até o 5o (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.

8.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) através de cheque nominal ou crédito em conta específica, após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e recibos à tesouraria, juntamente com a CND Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, e CRF do FGTS, depois de atestado pelo setor competente.

8.3. O Pagamento será efetuado no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento da obrigação e em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

8.4. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

8.5. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

9.1- Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base na variação percentual do IGP-M ou outro índice equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS**



CÂMARA MUNICIPAL  
DE FRECHEIRINHA

Nº 429

Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA**

Praça Lauro Portela, S/N – Centro – CEP 62340-000 – Frecheirinha - CE  
FONE/FAX 88 3655-1404

CNPJ nº 02.929.568/0001-17 - Inscrição Estadual nº 06.920.333-3

10.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária n.º 01.01.01.031.0001.2.001, FONTE DE RECURSO: Próprio, elemento de despesa n.º 3.3.90.39.00.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a ,prévia defesa, a Câmara Municipal poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal de Frecheirinha/CE, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.3) O valor da multa referida nestas cláusulas serão descontadas "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a contratante do Município de Frecheirinha/CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

13.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

13.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Câmara Municipal



CAMARA MUNICIPAL  
DE FRECHEIRINHA

Nº 430

Estado do Ceará

## CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

Praça Lauro Portela, S/N – Centro – CEP 62340-000 – Frecheirinha - CE

FONE/FAX 88 3655-1404

CNPJ nº 02.929.568/0001-17 - Inscrição Estadual nº 06.920.333-3

13.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

14.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Frecheirinha/CE

14.3- Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Frecheirinha/CE e encaminhados à Comissão de Licitação.

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Frecheirinha/CE, Estado do Ceará, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Frecheirinha/CE, 06 de agosto de 2021.

MARIA DO LIVRAMENTO CUNHA SILVA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA  
CONTRATANTE

LOURENÇO ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA LTDA  
ANTÔNIO LOURENÇO TOMÁS ARCANJO  
CONTRATADA

Testemunhas:

01. Juliana de Alcantara 02. \_\_\_\_\_

NOME

CPF 026625923-54

NOME

CPF